

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº. 461 DE 2º TURNO

(Do Deputado Julio Cesar)

À Emenda n.º 18 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar n.º 122/2017 que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".

Suprima-se do artigo 44, da Emenda n.º 18 (Substitutivo), a alteração ao artigo 60 da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de preservar o que dita a EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DF de Nº 80, DE 2014, que institui em seu artigo 41, parágrafo primeiro:

....

"Art. 41. Ao servidor público efetivo, nos termos da Constituição Federal, é assegurado regime próprio de previdência social.

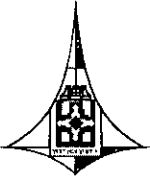
§ 1º O regime próprio de previdência social, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, **é instituído por lei complementar.**"

Considerando que ao suprimir o presente artigo deste Projeto de Lei, o atendimento está previsto na Constituição Federal de 1988 que estipula em seu artigo 149:

....

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. ☺

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 26/9/17 às 20h17	
Assinatura	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Sendo relevante o objetivo inicial do projeto do Poder Executivo e ciente do alcance social do Projeto de Lei Complementar no atendimento aos servidores do Distrito Federal, o objetivo da emenda, portanto, é aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei e preservar aos servidores públicos aplicação de dedução mediante valores a serem submetidos, discutidos e aprovados via Lei complementar. roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Plenário

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Deputado AGACIEL MAIA
PR

Deputada CELINA LEÃO
PPS

Deputado CHICO LEITE
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE
PT

Deputado CLÁUDIO
ABRANTES
REDE

Deputado CRISTIANO
ARAÚJO
PSD

Deputado DELMASSO
PODEMOS

Deputado JOE VALLE
PDT

Deputado JUAREZÃO
PSB

Deputada LILIANE RORIZ
PTB

Deputado LIRA
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA
PSB

Deputado Prof. ISRAEL
BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO
VERAS
PDT

Deputado RAFAEL
PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO
RIBEIRO
PSDB

Deputado RENATO ANDRADE
PR

Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBERIO
NEGREIROS
PSDB

Deputada TELMA RUFINO
PROS

Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON
LUIZ
PMDB